

DECRETO N.º 497/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema Inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000(LRF);

Considerando os termos do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia da COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município.

Considerando o aumento no número de casos da COVID-19 em todo o território do município de Riacho da Cruz/RN, inclusive com ocorrência de morte.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica do Município de Riacho da Cruz/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 422, de 10 de maio de 2019 (LDO 2020), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Ficam dispensados de licitações, os contratos para aquisição de bens, serviços, produtos e insumo necessários às atividades de resposta de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e de prestação de serviços e de obras relacionadas a estes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento de Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos, desde que em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem encaminhada a Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 e encaminhará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para ser referendada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de janeiro de 2021

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL